



EDUCAÇÃO JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

LEGAL EDUCATION: THE IMPORTANCE OF INCLUDING LEGAL CONTENT IN BASIC EDUCATION

Cinthia Silva de Oliveira¹

RESUMO

O presente artigo visa compreender como a inserção de conteúdos jurídicos na educação básica pode auxiliar na formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres na sociedade. Logo, o presente trabalho apresenta como problema a inclusão ou não de disciplinas sobre noções básicas do Direito na educação básica. A justificativa se embasa na necessidade da inclusão da educação jurídica desde cedo, a fim de preparar os alunos para lidar com situações do cotidiano que envolvam questões legais, além de promover o senso crítico e a compreensão do funcionamento do sistema jurídico. O objetivo geral é analisar se o ensino jurídico na educação básica é capaz de fornecer aos alunos conhecimentos relevantes sobre direitos, deveres, leis e justiça, preparando-os para uma participação ativa na sociedade. O objetivo específico é indicar os benefícios resultantes da concretização da proposta do presente artigo. A metodologia do estudo tem por base a revisão sistemática da literatura e legislações vigentes, tendo como principal referencial a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação. Conclui-se da importância da educação jurídica na educação básica, sendo fundamental para formar cidadãos mais conscientes, críticos, participativos e preparados para atuar de forma responsável na sociedade, fato este que contribui para o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: conteúdos jurídicos; educação básica; desenvolvimento regional.

ABSTRACT

This article aims to understand how the inclusion of legal content in basic education can help to form citizens who are more aware of their rights and duties in society. Therefore, the present work presents as a problem the inclusion or not of subjects on the basic notions of Law in high school? The justification is based on the need to

¹Mestranda em Desenvolvimento Regional. Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Goiás. Brasil. E-mail: cinthiasilvadeoliveira01@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6042-1500>

include legal education from an early age, in order to prepare students to deal with everyday situations involving legal issues, in addition to promoting critical thinking and understanding the functioning of the legal system. The main general objective is to analyze whether legal education in basic education is capable of providing students with relevant knowledge about rights, duties, laws and justice, preparing them for active participation in society. The specific objective is to indicate the benefits resulting from implementing the proposal in this article. The study methodology is based on biographical references and current legislation, with the main reference being the Federal Constitution, Law of Guidelines and Base of National Education and the National Education Plan. It is concluded that legal education is important in basic education and is essential to form more conscious, critical, participatory citizens and prepared to act responsibly in society, a fact that contributes to regional development.

Keywords: legal contents; basic education; regional development.

Resumo Expandido recebido em: 02/02/2024

Resumo Expandido aprovado em: 26/11/2024

Resumo Expandido publicado em: 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2ianais.5282>

1 INTRODUÇÃO

Educação é um elemento primordial na formação do indivíduo como pessoa que, por sua vez, influencia na formação do cidadão que integra e participa da sociedade em que vive. Logo, é por meio da educação que se transmite os valores e princípios entendidos como essenciais à existência e desenvolvimento de uma sociedade.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei n. 9394/96 e o Plano Nacional de Educação (PNE)- Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 enfatizam que um dos objetivos do ensino é a preparação para o exercício da cidadania, contudo é exigida uma relação entre desempenho da cidadania e conhecimento acerca dos direitos e deveres, conexão esta que permite que o indivíduo deixe de ser coadjuvante e passe ser o protagonista da sua própria história.

Porém, a falta de conhecimento sobre conteúdos jurídicos inviabiliza o pleno exercício da cidadania. É neste ponto que se destaca o objetivo do presente estudo que é a importância da inclusão de noções jurídicas na educação básica, com o intuito

de instruir crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres na sociedade em que participam.

A inclusão na grade curricular da educação básica de disciplinas a respeito dos direitos fundamentais e o devido alinhamento com as metas estabelecidas para o desenvolvimento regional, sem deixar de vislumbrar a aplicação de padrões aceitáveis de sustentabilidade socioambiental, possibilita promover o acesso aos direitos e deveres do cidadão, o exercício da cidadania, a aplicabilidade da justiça social e o alcance do desenvolvimento regional sustentável.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica, a partir de materiais publicados, como por exemplo, livros, artigos de periódicos, artigos científicos, legislação brasileira e dissertações sobre o tema, o qual permitiu a obtenção de conhecimento teórico relevante a respeito do conteúdo investigado que é a inserção do ensino jurídico na grade curricular da Educação Básica e sobre os reais impactos na transformação do indivíduo e cidadão, que são elementos essenciais para o desenvolvimento regional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 tratou, com muita importância, o direito à educação, haja vista ser elencado como um direito fundamental, além de estar vinculado ao princípio da dignidade humana, disposto na classe dos direitos sociais, conforme o art. 6º da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Consta também sobre o tema os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, de forma que declara que tanto o Estado quanto à família tem o dever de atuarem no

sentido de promover o direito à educação, haja vista ser por meio dela que se formam cidadãos aptos para exercerem seu papel na sociedade.

Representa um grande avanço na nossa atual Constituição tratar dos direitos fundamentais o que inclui direitos individuais, coletivos e sociais. No caso dos direitos sociais, apesar de diversas temáticas importantes, o que será destacado no presente estudo é o direito à educação.

Stefano colabora para o entendimento da relevância do tema ao declarar:

A educação é tratada como um direito social por ser responsável pela preparação da cidadania e para formação de recursos humanos, que permitirá garantir o desenvolvimento social construindo uma sociedade livre, justa e solidária (Stefano, 2014).

O filósofo Immanuel Kant afirma que o ser humano é aquilo que a educação faz dele (Kant, 2016) e, caso todos recebam educação de qualidade, o resultado será positivo para toda coletividade.

É importante atentar a respeito da qualidade da educação que se oferece, haja vista ser a educação um dos fatores responsáveis pela dinâmica socioeconômica e cultural de um país. Neste sentido, Libâneo, Oliveira e Toschi (2003, p. 118) esclarecem o que vem a ser educação de qualidade:

[...] é aquela que mediante a qual a escola promove, para todos, o domínio dos conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos, bem como a inserção no mundo e a constituição da cidadania também como poder de participação, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em relação à cidadania, Bento, Ferraz e Machado discorrem:

O conceito de cidadania (direito dos homens) envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação (Bento, Ferraz, Machado, 2013).

O propósito da cidadania é a real transformação de pessoas em sujeitos de direito diante do Estado, tornando cada indivíduo como parte integrante e inseparável da sociedade (Cunha Junior, 2016, p. 475).

Logo é possível perceber que a educação é um direito indispensável e responsável em permitir o bom convívio em sociedade, devendo ser encarada como dever mútuo do Estado e da família, sem esquecer a relevante colaboração da sociedade, a fim de preparar os indivíduos para o exercício da cidadania e consequente participação no desenvolvimento regional.

No entanto, apesar da existência do direito à educação, quando se verifica a respeito da aplicação e efetividade, verifica-se que muito ainda precisa ser feito a fim de cumprir o pretendido pelo legislador constituinte.

O estudo de matérias como língua portuguesa que capacita o indivíduo a se comunicar e interpretar, a matemática útil ao lidar com a vida financeira e outras questões que se apresentam necessárias. Temos história e geografia que nos trazem infinitos conhecimentos e não menos importantes, a ciência, matéria que nos ensina sobre a natureza, nossa constituição biológica e como convivermos de maneira sustentável com o meio ambiente.

Compreende-se que o dever do Estado em oferecer educação não se trata apenas de repassar um conjunto de matérias de diferentes disciplinas, tendo em vista que muitas delas não fazem ou não farão parte da vida cotidiana do aluno e é nesse contexto que o presente estudo visa esclarecer sobre a importância de inserir conteúdos jurídicos na grade curricular da educação básica, de maneira a disponibilizar o acesso ao conhecimento sobre os direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico brasileiro que poderão ser utilizados no dia a dia dos alunos.

É indiscutível que o estudo de conteúdos jurídicos é extremamente importante para o ser humano, sendo um ser social, necessita se relacionar com outros indivíduos, e é por meio do estudo dos conteúdos jurídicos que se torna possível conhecer as regras de convivência em sociedade apresentadas por meio das leis.

A temática do presente estudo é sobre a importância da inclusão do ensino jurídico como meio de efetivação do direito à educação. É relevante destacar que os conteúdos devem estar conectados à ideia de cidadania e principalmente em relação às demandas existentes em cada ambiente escolar.

Vejamos o que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96 contribui para o presente estudo. A LDBEN significou um divisor de águas como diz Freire (2011). O educador declara que a referida lei possibilitou mais

reflexões a respeito do ensino brasileiro, renovou o ordenamento jurídico e permitiu ao Estado possíveis mudanças estruturais relevantes ao se preocupar em promover uma efetiva mudança educacional em todo o país, ao implantar matérias que efetivamente possam fazer uma diferença no meio social.

O objetivo da LDBEN é justamente regulamentar por meio de diretrizes o sistema educacional do Brasil, desde a educação básica até o ensino superior e para isso foi criado o Plano Nacional de Educação, conforme previsto no art. 9º da referida lei: A União incumbir-se-á de: I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Brasil, 1996).

O Plano Nacional de Educação é um documento elaborado para ser utilizado em um período de 10 (dez) anos e tem como meta analisar a educação brasileira e diante dos resultados desenvolver meios, estratégias e diretrizes sempre em regime de colaboração com os demais entes federativos, visando dirimir as demandas por melhorias no sistema de ensino que refletem nos baixos índices de crescimento econômico, logo se conclui sobre a estreita relação entre educação e desenvolvimento econômico.

A respeito deste assunto Echevarría (1967) comenta sobre como a educação interfere no desenvolvimento de uma sociedade:

O desenvolvimento econômico implica que se possa contar, através de sucessivas ampliações, com um sistema de posições técnicas sem as quais se torna impossível levar a cabo uma atividade econômica cada vez mais complexa e especializada- E esses quadros de especialistas- desde os de mais modesta significação até os de mais complicado grau de formação intelectual, são os que se mostram sob a forma de uma demanda que a sociedade reclama à educação, para que esta atenda em prazo determinado. A educação vem a ser o instrumento de oferta capaz de satisfazer a mencionada demanda (Echevarría, 1967, p. 21).

O comentário acima denota a importância da educação em relação ao desenvolvimento econômico, inclusive podemos acrescentar a ideia do presente trabalho que é a inclusão de conteúdos jurídicos nas grades curriculares da educação básica, de maneira a contribuir para o processo evolutivo e também para o amadurecimento do ser humano, permitindo com que adquira aptidões em diversas áreas, tais como: social, econômica, política e relacional. Ademais, importa frisar que o conhecimento jurídico preparará melhores profissionais para o mercado de trabalho,

fato este que não só mudará a economia, mas permitirá um melhor entrosamento entre os cidadãos, aprendendo quais são seus direitos e deveres, como também ensinando aos outros com os quais se relacionam cotidianamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é imperioso atentar para a necessidade de tornar realidade a inclusão do ensino básico jurídico a todos, tendo em vista que, mesmo diante de várias tentativas de implementarem o ensino jurídico na educação básica, é preciso primeiramente estimular e despertar toda a sociedade no sentido de conhecer os vários aspectos positivos que a inserção de conteúdos de direito na educação básica, permitindo uma maior efetividade e cumprimento dos direitos e garantias previstos no texto constitucional e nas demais leis.

Por meio de interesse comum de toda sociedade, será possível incluir o estudo de conteúdos jurídicos nas escolas, o qual não se restringirá apenas a este ambiente, perpassando os muros escolares e atingindo toda a sociedade, de modo a impulsionar o desenvolvimento regional.

Entretanto, para estar de acordo com o que preconiza na Constituição da República e na LDBEN, as diretrizes e metas previstas para a educação precisam incluir o tema do presente trabalho, uma disciplina jurídica básica, de especial relevância e necessidade, a fim de contribuir para um crescimento de qualidade, beneficiando os alunos, cidadãos e conseqüentemente o desenvolvimento do país.

O propósito é oferecer na grade curricular da Educação Básica disciplinas a respeito dos direitos fundamentais e o devido alinhamento com o desenvolvimento regional dentro de padrões aceitáveis de sustentabilidade socioambiental, promovendo o acesso aos direitos e deveres do cidadão, bem como o respeito à democracia e bem comum da população.

Sabe-se que o Direito ainda é desconhecido por grande parte dos cidadãos brasileiros, fato que ocorre tanto por falta de oportunidade, falta de interesse e de investimento. Esse acúmulo de faltas reflete no momento do exercício dos direitos fundamentais, dificultando até mesmo o acesso à justiça. Por sua vez, temos o aumento do abismo das desigualdades, apresentando um cenário comum e

persistente em nossa sociedade, uma realidade que precisa ser mudada e a inclusão de conteúdos jurídicos na educação básica pode ser um fator de contribuição para o início dessa mudança.

REFERÊNCIAS

- BENTO, F.; FERRAZ, A. C. C.; MACHADO, E. D. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1 ed. Brasília: Senado Federal: 1988.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 394/96. Brasília, Senado Federal: 1996.
- CUNHA JÚNIOR, D. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.
- ECHEVARRÍA, J. M. Funções da educação no desenvolvimento. In: PEREIRA, L. **Desenvolvimento, trabalho e educação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p 17-29.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. 4.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.
- LIBÂNEO, J. C; OLIVEIRA J.F ; TOSCHI, M.S. **Educação Escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003.
- STEFANO, I. G. A.; CANEGUSUCO, M.; KUMPEL, V. **Direito constitucional**. 1.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014